

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.638, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências.

Autor: Deputado CHICO LOPES

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JUNIOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de iniciativa do Deputado Chico Lopes, pretende instituir a “Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher”, a ser comemorada na última semana do mês de novembro com a realização de palestras, debates, seminários e outros eventos destinados a esclarecer e conscientizar a sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.

Na justificção apresentada, o autor faz referncia a alguns dados de pesquisas recentes que apontam a violncia contra a mulher como um dos graves problemas que persistem no pas, apesar dos avanos representados pela Lei Maria da Penha, aprovada em 2006. Os ndices de denncias realizadas seriam ainda muito baixos, que recomendaria a intensificao das campanhas de divulgao e esclarecimento a populao sobre os direitos das mulheres.

A proposio foi examinada quanto ao mrito, primeiramente, pela Comisso de Seguridade Social e Famlia, que emitiu parecer por sua aprovao com uma emenda, que substitui a expresso “de combate a violncia” por “pela no violncia” no texto da ementa e do art. 1º.

Em seguida, manifestou-se a Comissão de Educação e Cultura, que também aprovou parecer favorável ao mérito do projeto e da emenda proposta pela comissão antecedente.

Vem, agora, o processo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise, nos termos regimentais. Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumprе observar, preliminarmente, que o projeto sob exame já havia recebido competente parecer da Deputada Sandra Rosado, designada Relatora da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na legislatura passada. Concordando com seus termos e com a conclusão ali exarada, tomamos a liberdade de aqui reproduzir aquele texto praticamente na íntegra, prestigiando o trabalho bem realizado da ilustre subscritora.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar o projeto original e a emenda proposta pela Seguridade Social e Família apenas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, conforme previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno da Casa.

No que respeita aos pressupostos formais de constitucionalidade não vemos o que se possa objetar. Cuida-se de tema pertinente à competência legislativa geral da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos arts. 24, IX e 48, *caput*, da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre a matéria, revela-se legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar.

Quanto ao conteúdo, não identificamos nenhuma incompatibilidade entre as disposições do projeto e da emenda sob exame e os princípios e regras constitucionais vigentes.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, não temos nenhum reparo a fazer, salvo quanto à

cláusula de revogação genérica constante do art. 3º do projeto, que vai de encontro à orientação da Lei Complementar nº 95/98, em seu art. 9º. Para a correção do problema, propomos a emenda supressiva em anexo.

Em face do exposto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com emenda, do Projeto de Lei nº 2638, de 2007, bem como da emenda que lhe foi proposta pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RUBENS PEREIRA JUNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.638 , DE 2007**

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado RUBENS PEREIRA JUNIOR
Relator